

MODIFICATIVA Nº 07

Modifica-se o disposto no artigo 4º do Projeto de Lei nº 1769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Durante o Dia Estadual de Conscientização contra o Racismo Religioso - Dia Joãozinho da Goméia o Poder Executivo poderá promover campanhas, atividades e ações públicas de combate a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação religiosa, incentivando o respeito às diferenças de credo e à tolerância religiosa.

Parágrafo Único. Para esta finalidade, o Poder Executivo poderá promover campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, praças, teatros e demais equipamentos públicos do Estado.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: RODRIGO AMORIM, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

SUPRESSIVA Nº 08

Suprime-se o artigo 6º do presente Projeto de Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: RODRIGO AMORIM, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 09

Modifica-se o disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 3814/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Poder Executivo poderá confeccionar cartilhas educativas e fixar cartazes em lugares visíveis estimulando a conscientização e sensibilização sobre tolerância religiosa, bem como a liberdade de culto e o respeito aos adereços e símbolos religiosos.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: RODRIGO AMORIM, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 3814/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. O Poder Executivo poderá produzir cartilhas educativas e fixar cartazes em lugares visíveis estimulando a conscientização e sensibilização sobre tolerância e diversidade religiosa, bem como a liberdade de culto e o respeito aos adereços e símbolos religiosos".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 11

Modifique-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 3814/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Durante o Dia Estadual de Conscientização contra o Racismo Religioso - Dia Joãozinho da Goméia o Poder Executivo poderá promover amplas campanhas, atividades e ações públicas de combate a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação religiosa, incentivando o respeito às diferenças de credo e à tolerância religiosa.

Parágrafo Único. Para esta finalidade, o Poder Executivo poderá promover campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, praças, teatros e demais equipamentos públicos do Estado."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 12

Modifique a ementa do Projeto de Lei 3814/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: SAMUEL MALAFAIA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 13

Modifique o art. 1º do Projeto de Lei nº 3814/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Dia Estadual de Combate à Discriminação Religiosa, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: SAMUEL MALAFAIA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 14

Modifique o art. 2º do Projeto de Lei nº 3814/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)
27 de março
DIA ESTADUAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA

Art. 3º. O Dia Estadual de Combate à Discriminação Religiosa se destina a enfrentar toda e qualquer forma de discriminação religiosa, estimulando a conscientização e sensibilização sobre a tolerância e a diversidade religiosa, bem como sobre a liberdade de culto e o respeito aos adereços e símbolos religiosos.

Art. 4º. Durante o Dia Estadual de Combate à Discriminação Religiosa, o Poder Executivo promoverá amplas campanhas, atividades e ações públicas de combate a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação religiosa, incentivando o respeito às diferenças de credo e à tolerância religiosa.

Parágrafo Único. Para esta finalidade, o Poder Executivo promoverá campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, praças, teatros e demais equipamentos públicos do Estado.

Art. 5º. As campanhas, atividades e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo poderá contar com o apoio de instituições, de caráter público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil, com notória atuação no combate e prevenção à discriminação religiosa.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: SAMUEL MALAFAIA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

SUPRESSIVA Nº 15

Suprime-se o artigo 7º do Projeto de Lei nº 3814/2021.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: CHARLLES BATISTA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

SUPRESSIVA Nº 16

Suprime-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 3814/2021.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: CHARLLES BATISTA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

SUPRESSIVA Nº 17

Suprime-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 3814/2021.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: CHARLLES BATISTA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

SUPRESSIVA Nº 18

Suprime-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 3814/2021.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados: CHARLLES BATISTA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar.

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 171/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MACEDO.

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º: A concessionária poderá comunicar à unidade de ensino pública ou particular sobre o envolvimento de aluno nela matriculado em atos de violação à segurança nas estações".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado WALDECK CARNEIRO

SUPRESSIVA Nº 02

Suprime-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 171/2019 com a seguinte redação:

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de agosto de 2020.
Art. 2º - Caberá a concessionária de transporte público, fiscalizar e identificar o aluno da rede pública ou privada e comunicar a respectiva unidade de ensino, sobre as violações a segurança nas estações, sem contudo detê-los.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputada ENFERMEIRA REJANE

MODIFICATIVA Nº 03

Modifica-se o artigo 4º do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Para a implementação deste programa, cada unidade de ensino poderá criar uma equipe de trabalho multidisciplinar, com a participação de professores, alunos e associações de pais e responsáveis, que irá buscar uma data dentro do cronograma anual das escolas, para que o tema seja abordado dentro de um planejamento didático pedagógico adequado a cada contexto ou realidade, que terá, sempre que possível, a participação, a orientação e o suporte das Secretarias de Segurança e Educação, do Conselho Tutelar, da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos de interesse e preservação da criança e do adolescente, especificamente.

Parágrafo único - Cada equipe poderá promover atividades didáticas voltadas para a orientação e prevenção da segurança na utilização dos transportes e o respeito as regras estabelecidas pela AGETRANSP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro.)

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

MODIFICATIVA Nº 04

Modifica-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A unidade escolar, com a supervisão da Secretaria de Educação, poderá realizar palestras, seminários e distribuição de material didático impresso entre outras ações, orientando os alunos e seus responsáveis, sobre a importância da preservação da segurança nos transportes públicos, com o fito de minimizar a ocorrência de acidentes quando da sua utilização.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

SUPRESSIVA Nº 05

Suprime-se o disposto no artigo 8º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

SUPRESSIVA Nº 06

Suprime-se o disposto no artigo 7º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

SUPRESSIVA Nº 07

Suprime-se o Art. 2º do presente Projeto de Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputada MARTHA ROCHA

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Caberá à concessionária de transporte público promover campanhas de conscientização aos alunos da rede pública e privada sobre as violações à segurança nas estações de embarque e desembarque."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputada MARTHA ROCHA

MODIFICATIVA Nº 09

Modifique-se o inciso VII do Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Objetivos do Programa:
(...)

VII- propor dinâmicas de integração entre o Conselho Tutelar, Concessionárias, Escolas, pais/responsáveis e alunos;
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado SUBTENENTE BERNARDO

ADITIVA Nº 10

Altera-se o artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos financeiros de superávit de Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, estando autorizada a suplementação orçamentária para reforço da rubrica competente da Secretaria de Estado de Educação."
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado ANDERSON MORAES

SUPRESSIVA Nº 11

Suprime-se o art. 8º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR

SUPRESSIVA Nº 12

Suprime-se o art. 2º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR

MODIFICATIVA Nº 13

Modifique-se a ementa, que passa ter a seguinte redação:

"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA QUE MENCIONA."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR

MODIFICATIVA Nº 14

Modifique-se o Art. 1º, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a criar o Programa de Conscientização sobre Segurança nos Transportes Públicos, para os alunos das Escolas Públicas no Estado do Rio de Janeiro, a fim de evitar acidentes com alunos no uso do transporte público.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR

SUPRESSIVA Nº 15

Suprime o Art. 2º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputados DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, MÔNICA FRANCISCO, RENATA SOUZA

MODIFICATIVA Nº 16

Modifique-se o art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Para a implementação deste programa, cada unidade de ensino poderá criar uma equipe de trabalho multidisciplinar, com a participação de professores, estudantes e associações de pais e responsáveis, que irá buscar uma data dentro do cronograma anual das escolas, para que o tema seja abordado dentro de um planejamento didático pedagógico adequado a cada contexto ou realidade, que terá, sempre que possível, a participação, a orientação e o suporte da Secretaria de Estado de Educação, do Conselho Tutelar, da Defensoria Pública e demais órgãos de interesse e preservação da criança e do adolescente, especificamente.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.

Deputada DANI MONTEIRO

SUPRESSIVA Nº 17

Suprime o Art. 2º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.
Deputado DANI MONTEIRO

ADITIVA Nº 18

Acrescente-se parágrafo ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§... A conscientização, palestras, seminários, distribuição de materiais, de que trata a presente lei, tem por finalidade prevenir e advertir sobre o cometimento de ilícito e de quais são as penalidades previstas no art. 112, I, II, III da Lei 8.069/1990 - art. 927,928,932 do Código Civil, e, também, as penalidades dos arts. 163 e 180 da Lei 13.531 de 2017.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 19

Modifique-se o parágrafo único do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...
Parágrafo único- Sempre que possível, as ações realizadas pelas instituições de ensino terão a presença de um representante das concessionárias de serviço público de transporte.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 20

Modifique-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A unidade escolar, com a supervisão da Secretaria de Educação, realizará, preferencialmente, por meio remoto, enquanto perdurar as medidas restritivas da pandemia covid-19, palestras, seminários e distribuição de material didático impresso entre outras ações, orientando os alunos e seus responsáveis, sobre a importância da preservação da segurança nos transportes públicos, com o fito de minimizar a ocorrência de acidentes quando da sua utilização.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 21

Modifique-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A concessionária de transporte público, através da sua segurança patrimonial, coibirá os casos de vandalismo e os que venham a violar a segurança de seu funcionamento, nas composições e nas estações, informando a autoridade de ensino e função da gravidade, também, a autoridade policial o fato ocorrido, caso não consiga identificar o aluno, poderá disponibilizar as imagens de câmeras de segurança, objetivando a sua identificação, caso seja solicitada

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 2747/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RODRIGO AMORIM E BRUNO DAUAIRE

MODIFICATIVA Nº 01

Modifica-se o Art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. O Poder Executivo observará a convocação dos aprovados em concurso realizado no ano de 2014, ficando vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados do certame, de acordo com as vacâncias da autarquia com fulcro no Art. 7-B da Lei 8391 de 07 de maio de 2019, respeitando-se as decisões judiciais e as exigências dispostas pelo Regime de Recuperação Fiscal.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM

MODIFICATIVA Nº 02

Modifica-se o Art. 2º do parecer prolatado pela Comissão de Constituição e Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Poder Executivo observará a convocação dos aprovados em concurso realizado no ano de 2014, ficando vedada a realização de novos concursos enquanto não forem convocados todos os aprovados do certame, de acordo com as vacâncias da autarquia com fulcro no Art. 7-B da Lei 8391 de 07 de maio de 2019, respeitando-se as decisões judiciais e as exigências dispostas pelo Regime de Recuperação Fiscal.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de março de 2021.

Deputados RODRIGO AMORIM